

escalon 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311304443

#### Despacho (extrato) n.º 5135/2018

Por despacho de 10 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Paulo Sérgio Perames Paraiso, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, com efeitos a 13 de novembro de 2017 e termo a 12 de novembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303706

#### Despacho (extrato) n.º 5136/2018

Por despacho de 11 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Elza Mariana Esteves da Silva, na categoria de Assistente Convocado, a 45 %, com efeitos a 11 de novembro de 2017 e termo a 10 de setembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303796

#### Despacho (extrato) n.º 5137/2018

Por despacho de 23 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, na categoria de Assistente Convocado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 01 de dezembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311304354

#### Despacho (extrato) n.º 5138/2018

Por despacho de 30 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Silvia Filipa Gomes Carvalho, na categoria de Assistente Convocado, a 30 %, pelo prazo de 2 meses, com efeitos a 02 de dezembro de 2017 e termo a 01 de fevereiro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311304662

#### Despacho (extrato) n.º 5139/2018

Por despacho de 07 de dezembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de

13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Marco António Faria do Vale, na categoria de Assistente Convocado, a 10 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 07 de dezembro de 2017 e termo a 06 de dezembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303544

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Regulamento n.º 297/2018

#### Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

##### Preâmbulo

Considerando:

- a) A necessidade de assegurar a correta e eficiente gestão e utilização dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia);
- b) O potencial de utilização dos espaços do IPLeia para a realização, nomeadamente, de atividades letivas, pedagógicas, de investigação, culturais, desportivas e de prestação de serviços à comunidade;
- c) O princípio da onerosidade, segundo o qual a ocupação dos bens imóveis do Estado está sujeita a contrapartida, nos termos dos artigos 4.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- d) As regras relativas a utilização de curta duração previstas nos artigos 6.º das Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março;
- e) A competência do Conselho de Gestão do IPLeia na gestão patrimonial da instituição, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeia e artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como a delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas e funcionais, para a autorização da cedência temporária de espaços a entidades terceiras;

Após discussão pública e pronúncia das unidades orgânicas e funcionais e do Conselho de Gestão, de acordo com a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia e o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2014, o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do IPLeia, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeia, anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

9 de maio de 2018. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

##### ANEXO

#### Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições de utilização e cedência dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

2 — Os espaços do IPLeia destinam-se ao desenvolvimento da sua atividade, podendo ser cedidos a entidades terceiras, nas condições estabelecidas no presente regulamento, desde que as características e objetivos da atividade a desenvolver se coadunem com a imagem e o prestígio do IPLeia.

##### Artigo 2.º

##### Regimes de utilização

Os espaços do IPLeia podem ser objeto de:

- a) Utilização interna, onde se incluem as atividades que decorrem do normal funcionamento do IPLeia, bem como outras iniciativas

organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do IPEleiria;

b) Utilização externa, onde se incluem todas as iniciativas organizadas por entidades terceiras.

#### Artigo 3.º

##### Utilização interna

A utilização dos espaços e dos equipamentos a eles afetos rege-se pelas regras de funcionamento internas, a definir pelo órgão ou dirigente do serviço ao qual estes se encontram afetos.

#### Artigo 4.º

##### Utilização externa

1 — A cedência dos espaços para utilização externa depende de requisição, através de formulário próprio, e carece de autorização do Conselho de Gestão do IPEleiria, podendo ser delegada nos termos da lei e dos estatutos do IPEleiria.

2 — Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento do IPEleiria, o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade, ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.

3 — Os espaços são cedidos exclusivamente para uso da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.

4 — A utilização externa carece de formalização através de auto de cedência e de aceitação ou, no caso de cedência de muito curta duração, através de protocolo, acordo ou outro documento escrito.

5 — As entidades terceiras, autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas previstas na lei.

6 — O IPEleiria não se responsabiliza igualmente por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades.

#### Artigo 5.º

##### Regras gerais de utilização

1 — Todos os espaços e os equipamentos a estes afetos devem ser utilizados de forma correta e responsável, nunca colocando em causa a sua utilização e bom funcionamento.

2 — A preparação dos espaços e dos meios técnicos é da responsabilidade dos serviços competentes, nos termos acordados com o requisitante.

3 — Qualquer alteração na configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.

4 — A fixação e instalação de materiais ou equipamentos depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante todos os danos provocados por estas.

5 — O requisitante deve assegurar que todos os equipamentos, que venha a interligar às redes do IPEleiria, previamente autorizados, estão em boas condições técnicas e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes.

6 — Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade do requisitante, sendo-lhe imputados os custos inerentes à reparação dos mesmos.

7 — O requisitante é ainda responsável pela manutenção da ordem e das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes.

8 — O acesso aos espaços só é permitido a quem se encontra devidamente autorizado.

9 — Por razões de ordem ou segurança, o IPEleiria pode limitar o acesso às instalações, sempre que se ultrapasse a capacidade do espaço ou que se perturbe o normal funcionamento das atividades.

#### Artigo 6.º

##### Cedência de espaços

1 — O formulário mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deverá ser remetido com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade.

2 — Do formulário deve constar toda a informação sobre a atividade a desenvolver nos espaços do IPEleiria, nomeadamente, objetivos, duração, materiais a utilizar, período de montagem e desmontagem, bem como os espaços, os equipamentos e os serviços solicitados.

3 — O requisitante deve, atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entrada e saída).

4 — Se solicitado e mediante marcação prévia, os Serviços podem acompanhar a entidade requisitante em visita às instalações, para verificação das condições das mesmas.

5 — Para efeitos de montagem e desmontagem da atividade, o IPEleiria pode disponibilizar local para cargas e descargas.

6 — Todas as alterações ao pedido inicial devem ser solicitadas e autorizadas previamente.

#### Artigo 7.º

##### Exposições

1 — Os espaços do IPEleiria podem ser cedidos para exposições, independentemente de estarem associadas ou não a uma atividade, desde que cumpram as condições do presente regulamento.

2 — Excetua-se do número anterior, os espaços que possuam regras próprias para esta finalidade.

#### Artigo 8.º

##### Contrapartida pela cedência

1 — A cedência de espaços está sujeita a contrapartida financeira, a qual assume, por regra, a forma de compensação monetária, podendo excepcionalmente ser estabelecida outra forma de compensação financeira, nos termos de acordo a estabelecer entre a entidade requisitante e o IPEleiria.

2 — O valor inerente à cedência dos espaços consta de tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão, na qual podem estar previstas condições de redução.

3 — Em casos específicos, em que o interesse do IPEleiria o justifique, o Conselho de Gestão pode fixar valores diferentes ou, excepcionalmente, autorizar, com dispensa de pagamento, cedências de curta duração destinadas a ações não lucrativas ou eventos de cariz cultural, social ou humanitário.

4 — Os valores inerentes a utilização dos equipamentos e/ou serviços complementares são adicionados ao valor pela cedência do espaço.

5 — Para efeito de determinação dos valores referidos nos números anteriores, devem ser considerados os encargos e despesas do IPEleiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos.

#### Artigo 9.º

##### Custos de conservação e manutenção

O cálculo dos encargos e despesas do IPEleiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos deve considerar as depreciações, os custos de conservação e os custos de exploração, nomeadamente eletricidade, gás, água, comunicações, segurança e limpeza.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento antecipado

No âmbito da utilização externa, o IPEleiria pode, em determinadas situações, exigir o pagamento antecipado, total ou parcial.

#### Artigo 11.º

##### Cancelamento de reservas de espaços

1 — O cancelamento da reserva de espaço pode ser efetuado sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização da atividade.

2 — Sempre que uma entidade terceira comunique o cancelamento da atividade com uma antecedência inferior a cinco dias úteis relativamente ao seu início, o IPEleiria reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma percentagem do valor da cedência, a definir na tabela prevista no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Incumprimento

O incumprimento de quaisquer regras legais ou regulamentares confere ao IPEleiria o direito de resolução imediata da cedência, sem pré-aviso, podendo proceder à suspensão da atividade e à imputação, ao requisitante, de custos adicionais.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311341866

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Declaração de Retificação n.º 387/2018**

Por ter sido publicado com inexactidão na 2.ª série do *Diário de República*, n.º 85 de 3 de maio, o Despacho n.º 4377/2018, retifica-se que onde se lê «Paulo Jorge Marques Sequeira» deve ler-se «Jorge Paulo Marques Sequeira».

03.05.2018. — O Vice-Presidente, *António José da Cruz Belo*.

311343542

**Despacho n.º 5140/2018**

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no dia 26 de maio de 2010, alterados pelos Despachos n.ºs 3634/2011, de 23 de fevereiro de 2011, 13363/2012, de 11 de outubro de 2012, e 2034/2014, de 7 de fevereiro, e ainda o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo como objetivo colmatar a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão ordinária do ISCAL:

1) Nomeio como Vice-Presidentes do ISCAL, os Professores Pedro Miguel Baptista Pinheiro e Fernando Paulo Marques de Carvalho.

2) Designo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, dos Estatutos do ISCAL, para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, relativamente às atribuições do Serviço de Pessoal e Expediente, o Vice-Presidente Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro, quanto às atribuições do Gabinete de Apoio à Qualidade e Planeamento e dos Serviços de Informação e Documentação, o Vice-Presidente Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho e, nas faltas e impedimentos de qualquer um deles, em simultâneo com a minha ausência ou impedimento, assumirá a competência a que estiver presente.

3) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Pedro Miguel Pinheiro, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Externas e Sidas Profissionais e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem.

4) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições da Divisão Académica e dos Serviços Financeiros.

5) Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, ficam os ora delegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que, por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, devam ser presentes ao Presidente do ISCAL.

6) As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

7) Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelos Vice-Presidentes do ISCAL ou que o venham a ser até à publicitação do presente despacho.

17 de abril de 2018. — O Presidente do ISCAL, *Professor Orlando Manuel da Costa Gomes*.

311341014

**Despacho (extrato) n.º 5141/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Carlos Miguel Nunes da Luz, como Professor Adjunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-

-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311985

**Despacho (extrato) n.º 5142/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Sofia Ferreira Caseiro Rodrigues, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311903

**Despacho (extrato) n.º 5143/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Cristina Batalha Gama, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 14.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311936

**Despacho (extrato) n.º 5144/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convivada com Aida Margarida Mateus Carolo, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.03.2018 a 31.07.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.05.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311318043

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Regulamento n.º 298/2018****Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários não Docentes e não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG**

Tendo em consideração a necessidade de proceder à eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores no Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto, foi aprovado em sete de maio de dois mil e dezoito, pela Presidente da ESTG, o Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários Não Docentes e Não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG, nos termos, conjugados, dos artigos 43.º, n.º 3 e 26.º, n.º 1, alínea e) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, o qual foi previamente submetido a discussão pelos funcionários não docentes e não investigadores da ESTG, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicitação do projeto no sítio institucional da ESTG, que ocorreu a vinte de março de dois mil e dezoito, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Ad-